



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**ATA DA SESSÃO INTERNA DE JULGAMENTO DO RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
017/2022 – PROCESSO Nº 030/2022 - P.M.L.P.**

Às 13:00 (treze horas) do dia 20 (vinte) de Junho de 2.022 (dois mil e vinte e dois), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, constituída pelos **Srs.: Cláudia Tereza Pessin-Pregoeira, Silvana Soares de Camargo, Paula Silmara Steganha Dalaneze, Bruna de Camargo Lopes –Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2022 de 03 de Janeiro de 2.022,** foi instalada a sessão de análise do recurso da licitação em epigrafe, que tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022,** devidamente autorizada pelo Exmo Sr.Prefeito Municipal. A Presidente da Comissão Permanente de Licitações, deu início a sessão, com vistas a proceder o julgamento do recurso protocolado pela empresa **AP DOS SANTOS TECNOLOGIA** em 02 de Junho de 2.022 contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que Habilitou a empresa **TATOTELL INFORMÁTICA LTDA.ME.** em sessão realizada no dia 31/05/2022. Considerando todas as razões fundamentadas pelo Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município de Laranjal Paulista nº 357/2022 e considerando que a empresa **TATOTELL INFORMÁTICA LTDA.ME.,** cumpriu com os requisitos do Edital, esta Comissão opina pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **AP DOS SANTOS TECNOLOGIA,** com base no item II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA do Edital, bem como no posicionamento do TCESP, e também porque a CND Estadual não foi exigida no Edital, haja vista que o objeto do certame (prestação de serviços) não é compatível para exigência deste documento, de modo que foi mantida a classificação da empresa **TATOTELL INFORMÁTICA LTDA.ME., sendo considerada vencedora do certame, no valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), pelo critério de menor preço global.** Franqueada a palavra, e não havendo quem dela fizesse uso e nada mais havendo, a Srª. Presidenta da Comissão de Licitação informou que este certame licitatório será encaminhado à autoridade superior para sua apreciação para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame e encerrou a sessão para a lavratura desta ata, que eu, Cláudia Tereza Pessin, Secretária da Comissão de Licitação, lavrei, após lida e achada conforme, foi assinada por mim, juntamente com a Srª Presidenta e Membros da Comissão de Licitações.

**Cláudia Tereza Pessin
Pregoeira**

**Silvana Soares de Camargo
Membro**

**Paula Silmara Steganha Dalaneze
Membro**

**Bruna de Camargo Lopes
Membro**